

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0111002-03.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Victor Leite Vasconcelos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” O Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno – Procurador de Justiça, não participou desse julgamento diante de seu impedimento legal, sendo convocada a Dra. Ana Cristina Paula Cavalcante Parahyba – Promotora de Justiça Convocada. **HABEAS CORPUS Nº 0629136-77.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advs. Marcus André Viana Cavalcante, Francisca Tatiane Teixeira Magalhães e Samy Chagas Brasiliense Canuto. Paciente: Jediel Costa Marcelino da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. **APELAÇÃO CRIME Nº 0209075-94.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: João Bezerra Júnior. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena, ex officio, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. **APELAÇÃO CRIME Nº 0004029-76.2015.8.06.0050 DA COMARCA DE BELA CRUZ.** Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Francisco David Oliveira Landim. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0030282-39.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Ministério Público Estadual. Apelados: Levy Sousa Paixão, Robério Nunes de Sousa, Pedro Coelho da Silva Júnior, Edijakson Fernandes de Araújo Júnior, Dayanne Vitoria de Freitas Silva, José Cleber Almeida Sampaio, Cristian Souza Sampaio e Francisco Erivaldo Carvalho Moreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201316-64.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE AMONTADA. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Francilei Bezerra de Araújo. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Francilei Bezerra de Araújo. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos recorrentes P. C. H. e A. C. da S., bem como o representante do Ministério Público. **AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0044656-70.2018.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravantes: Segredo de Justiça. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Vanja Fontenele Pontes – Convocada. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Não participaram deste julgamento, por declararem-se suspeitos, os Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Convocados, pelo Ofício Interno nº 25/2025 2ºCâmCrim, para participar do julgamento os membros integrantes da Terceira Câmara Criminal, nos termos do art. 74, inciso V do RITJCE, restou deliberado o declínio daquele Órgão Julgador, tendo a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins declarado suspeição, o Exmo. Sr. Des. Henrique Jorge Holanda da Silveira em gozo de férias, A Exma. Sra. Desa. Andréa Mendes Bezerra Rufino participando, na mesma data, do Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais e a impossibilidade de indicação do Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto – Juiz Convocado, nos termos do Art. 46, §6º do RITJCE. Oficiado à Quarta Câmara Criminal, pelo Ofício Interno nº 26/2025 2ºCâmCrim, como preconiza o Art. 74, inciso V, alínea “a”, foi indicada para compor a turma julgadora a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. **AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0044656-70.2018.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Segredo de Justiça. Advogados: Larissa Laiana Dias Lopes Parente e Rodrigo Sylvio Alves Parente. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Vanja Fontenele Pontes – Convocada. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Não participaram deste julgamento, por declararem-se suspeitos, os Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Convocados, pelo Ofício Interno nº 25/2025 2ºCâmCrim, para participar do julgamento os membros integrantes da Terceira Câmara Criminal, nos termos do art. 74, inciso V do RITJCE, restou deliberado o declínio daquele Órgão Julgador, tendo a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins declarado suspeição, o Exmo. Sr. Des. Henrique Jorge Holanda da Silveira em gozo de férias, A Exma. Sra. Desa. Andréa Mendes Bezerra Rufino participando, na mesma data, do Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais e a impossibilidade de indicação do Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto – Juiz Convocado, nos termos do Art. 46, §6º do RITJCE. Oficiado à Quarta Câmara Criminal, pelo Ofício Interno nº 26/2025 2ºCâmCrim, como preconiza o Art. 74, inciso V, alínea “a”, foi indicada para compor a turma julgadora a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. **AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0044656-70.2018.8.06.0001/50002 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Segredo de Justiça. Advogado: José Armando da Costa Júnior. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Vanja Fontenele Pontes – Convocada. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Des. Relator.” Não participaram deste julgamento, por declararem-se suspeitos, os Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Convocados, pelo Ofício Interno nº 25/2025 2ºCâmCrim, para participar do julgamento os membros integrantes da Terceira Câmara Criminal, nos termos do art. 74, inciso V do RITJCE, restou deliberado o declínio daquele Órgão Julgador, tendo a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins declarado suspeição, o Exmo. Sr. Des. Henrique Jorge Holanda da Silveira em gozo de férias, A Exma. Sra. Desa. Andréa Mendes Bezerra Rufino participando, na mesma data, do Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais e a impossibilidade de indicação do Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto – Juiz Convocado, nos termos do Art. 46, §6º do RITJCE. Oficiado à Quarta Câmara Criminal, pelo Ofício Interno nº 26/2025 2ºCâmCrim, como preconiza o Art. 74, inciso V, alínea “a”, foi indicada para compor a turma julgadora a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0044656-70.2018.8.06.0001/50002 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Segredo de Justiça. Advogado: José Armando da Costa Júnior. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Vanja Fontenele Pontes – Convocada. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Des. Relator.” Não participaram deste julgamento, por declararem-se suspeitos, os Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Convocados, pelo Ofício Interno nº 25/2025 2ºCâmCrim, para participar do julgamento os membros integrantes da Terceira Câmara Criminal, nos termos do art. 74, inciso V do RITJCE, restou deliberado o declínio daquele Órgão Julgador, tendo a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins declarado suspeição, o Exmo. Sr. Des. Henrique Jorge Holanda da Silveira em gozo de férias, A Exma. Sra. Desa. Andréa Mendes Bezerra Rufino participando, na mesma data, do Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais e a impossibilidade de indicação do Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto – Juiz Convocado, nos termos do Art. 46, §6º do RITJCE. Oficiado à Quarta Câmara Criminal, pelo Ofício Interno nº 26/2025 2ºCâmCrim, como preconiza o Art. 74, inciso V, alínea “a”, foi indicada para compor a turma julgadora a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

mesma data, do Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais e a impossibilidade de indicação do Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto – Juiz Convocado, nos termos do Art. 46, §6º do RITJCE. Oficiado à Quarta Câmara Criminal, pelo Ofício Interno nº 26/2025 2ªCâmCrim, como preconiza o Art. 74, inciso V, alínea “a”, foi indicada para compor a turma julgadora a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. **APELAÇÃO CRIME Nº 0735540-38.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Bruno Chacon Brandão. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso de C. E. de S. F., para dar-lhe parcial provimento, bem como conheceu parcialmente do Recurso de F. L. da S. para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante C. E. de S. F., bem como o representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0629613-03.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.** Impetrante: Adva. Isabelle Thais Costa Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com imposição de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629008-57.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.** Impetrantes: Advs. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, Juliana Franklin Regueira e Alan Rocha Holanda. Paciente: Jefté Ferreira Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. **APELAÇÃO CRIME Nº 0201233-45.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE TAUÁ.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima. Apelado: Segredo de Justiça. Assistente: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira e Monique Pimentel Gonçalves Viana. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. **APELAÇÃO CRIME Nº 0052738-27.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Ruth Saboia Pereira e João Batista Diniz Mendes. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. **APELAÇÃO CRIME Nº 0272077-46.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: Ana Maria Sousa Cordeiro, José Edvan de Sousa Cordeiro e José Evanilson de Sousa Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por A. M. S. C., J. E. de S. C. e J. E. de S. C. para negar-lhe provimento, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito previsto no art. 147-A do Código Penal, com extensão dos efeitos ao corréu José Cordeiro Purdeus, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos apelantes, bem como o representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0629163-60.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Clairton Batista de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629190-43.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Impetrantes: Advs. José João Araújo Neto e Wendson Bezerra Leite. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629219-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Airton de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629369-74.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BARBALHA.** Impetrante: Adv. Gabriel Filgueira Sampaio. Paciente: Emanuel Yarkan Almeida da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629433-84.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pacientes: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629551-60.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Yuri da Silva Alencar. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629659-89.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629852-07.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Alessandro Marques de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629239-84.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.** Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, determinando a revogação do monitoramento eletrônico,

mantendo-se, contudo, as demais medidas cautelares outrora impostas, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629279-66.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.** Impetrante: Adv. José Jerônimo Costa Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a liminar deferida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629291-80.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.** Impetrante: Adv. Gervásio de Moraes Filho. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629386-13.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Jonas Carneiro da Silva Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629537-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Max Souza Pinheiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a liminar deferida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629582-80.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA.** Impetrante: Adv. Francisco Matheus Barros Santos. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628922-86.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Carlos Eduardo Lima Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0628973-97.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.** Impetrante: Adv. Israel Martins da Costa. Paciente: Wendel da Rocha Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0629021-56.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Carlile Fontenele Veras. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0629150-61.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0629160-08.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE AMONTADA.** Impetrante: Adv. Raimundo Nonato da Silva Filho. Paciente: Francisco Igor Rodrigues dos Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0629176-59.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Alessandro Marques de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0629214-71.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Jefferson César Ferreira de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto da Desa. Relatora." **HABEAS CORPUS Nº 0629076-07.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adva. Eliete Raimunda de França. Paciente: Wesley de Sousa Cruz. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629144-54.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Waldyr Franciso dos Santos Sobrinho. Paciente: José Luís Oliveira Pinto. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629196-50.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Stefany Santos Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629373-14.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Wisley Magalhães de Sousa. Paciente: Francisco Saraiva Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629527-32.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CHAVAL.** Impetrante: Adva. Francisca Oriana Carneiro. Paciente: Renan Gomes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629606-11.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** Impetrante: Adv. Carlos Renan Cardoso Ribeiro. Paciente: Cauã Souza da Ponte. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629656-37.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Impetrantes: Advs.

Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Priscila Coelho Marques. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629760-29.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Impetrante: Adv. Bruno Lima Almeida. Paciente: Regivano Silva dos Santos Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629806-18.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.** Impetrante: Adv. Paulo Sérgio Ripardo. Paciente: Antônio Rodrigues Marinho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator." **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0012354-73.2014.8.06.0115/50000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.** Embargante: Wanderley Corsino da Costa. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios para acolhê-los, nos termos do voto do Des. Relator." **CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000501-38.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ.** Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Suscitado: Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Sobral, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator." **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0068802-83.2018.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora." **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050205-76.2021.8.06.0156/50000 DA COMARCA DE REDENÇÃO.** Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los com efeitos infringentes, nos termos do voto do Des. Relator." **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0203096-04.2022.8.06.0300/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Embargante: Jefferson Marques dos Santos. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." **AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003957-51.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Segredo de Justiça. Advogado: João Francisco Farias da Costa. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apenado, nos termos do voto do Des. Relator." **AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000008-08.2021.8.06.0050 DA COMARCA DE SOBRAL.** Agravante: Segredo de Justiça. Advogada: Luana Maria Pinheiro de Barros Sanguinetti. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, porém, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0133104-19.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Recorrente: Segredo de Justiça. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008924-47.2014.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.** Recorrente: José Edmilson Braga Messias. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0049003-04.2016.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.** Recorrente: Francival de Lima. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203884-19.2025.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.** Recorrente: Ministério Público Estadual. Recorrido: Felipe Mateus Ripardo Regino. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0035859-65.2013.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.** Recorrente: José Roberto Pereira Costa. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0050622-40.2021.8.06.0120 DA COMARCA DE MARCO.** Apelante: Francisco Árton dos Santos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201139-86.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATO.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder

Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0211271-40.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE AQUIRAZ.** Apelantes: João Victor Xavier da Cunha, Raissa Forte de Brito e Nicolas Rodrigues Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0226250-41.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: José Ariel Cavalcante de Sousa, Diones Bezerra de Oliveira, Tiago de Almeida e Tiago Scareli. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0050491-13.2020.8.06.0181 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0203259-44.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE MILAGRES.** Apelante: Francisco de Assis Teixeira. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0203840-63.2022.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Apelante: Maria Eveline Vicente de Freitas. Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0204305-77.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE UBAJARA.** Apelante: José Wellyson Sousa Alves. Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0051018-55.2020.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Apelantes/Apelados: Ministério PÚBLICO Estadual, Felipe da Silva Enoque e Solange de Sousa de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0202892-29.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.** Apelante: Carlos Roberto Oliveira Santana. Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0142147-43.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: Antônio Igor Alves da Silva e Fabrício Canuto da Silva. Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201295-20.2024.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCABEL.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento e, ex officio, reduzir a sanção pecuniária para o montante de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0770378-07.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Ministério PÚBLICO Estadual. Apelado: Marcelino Costa de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0059014-37.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Marcelino Oliveira Santos, Moisés Souza Domingos, José Álex Souza Borges e Antônio Tarcísio Alves de Abreu Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento e, condonar o apelado pela prática do delito previsto no art. 168, caput, CP, às penas de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, substituindo-a por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade; procedendo, ainda, ex officio, à declaração da extinção da punibilidade do apelado em face da ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0059014-37.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Marcelino Oliveira Santos, Moisés Souza Domingos, José Álex Souza Borges e Antônio Tarcísio Alves de Abreu Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201881-12.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Francisco Anderson Torres de Lima. Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8006350-17.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Segredo de Justiça. Advogado: Marcos Antônio Izequiel de Oliveira. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator." **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000271-72.2024.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.** Agravante: André Luís Aires de Araújo. Agravado: Ministério PÚBLICO Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do

voto do Des. Relator." **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8003059-43.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Lucivando Eleutério da Costa. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0012494-43.2012.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCABEL.** Apelante: Hugo Aldiberto Rocha da Silva Caldas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando a extinção da punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0253793-24.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: Werba S San Lima Abreu e Ítalo Conceição dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0206105-37.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARANGUAPE.** Apelantes: Klinsmann Douglas Soares de Oliveira e Daniel da Silva Tabosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes provimento, absolvendo os apelantes e determinando a expedição do Alvará de Solta em favor do réu Klinsmann Douglas Soares de Oliveira, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0200745-90.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE TAMBORIL.** Apelantes: Antônio Euliton Silva Oliveira, Joilson Ferreira Lopes e Francisco Camelo Ribeiro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0223695-17.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: Francisco Victor Santos da Silva, Rithyson de Oliveira Barros e Francisco Jardel Simplicio. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0208737-94.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: Carduno Cardoso de Oliveira e Francisco Jevam Oliveira Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201522-25.2024.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas e Devgi Bruno de Sousa Teixeira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do ora apelante, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201187-11.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.** Apelante: Asafe Gerson Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0001594-77.2019.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.** Apelante/Apelado: Segredo de Justiça. Apelante/Apelado: Segredo de Justiça. Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, para julgar provido o recurso ministerial e desprovido o recurso defensivo, redimensionando a pena definitiva, nos termos do voto do Des. Relator." **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000235-48.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Paulo Ycaro Oliveira Holanda. Agravado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora." **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000420-68.2024.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.** Agravante: Ministério Público Estadual. Agravado: José Clemir da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora." **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000259-58.2024.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.** Agravante: Ministério Público Estadual. Agravado: Pedro Henrique Monção do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203363-51.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Recorrente: Antônio Queumar da Silva do Nascimento. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201223-88.2022.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.** Recorrente: Leonardo Sales de Almeida. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0923451-87.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Recorrente: José Mário Ribeiro da Silva. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204894-41.2024.8.06.0296 DA**

COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Tiago Silva de Mesquita. Recorrido: Ministério Pùblico Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **APELAÇÃO CRIME Nº 0051064-63.2021.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.** Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Apelado: Emanoel Farias Rodrigues. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201825-09.2022.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Henrique Andrade Girão, Lara Carneiro Sampaio, Hélio Gois Ferreira Neto e Damião Soares Tenório. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **APELAÇÃO CRIME Nº 0050610-33.2020.8.06.0032 DA COMARCA DE AMONTADA.** Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." **AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0000367-60.2018.8.06.0063 DA COMARCA DE IGUATU.** Agravante: Jailson Soares da Silva. Agravado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe parcial provimento, para reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos das ações penais nº 0004952-29.2016.8.06.0063 e nº 0021065-29.2017.8.06.0029, cabendo ao Juízo da Vara de Execuções Penais proceder à unificação das penas, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0018186-20.2019.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.** Apelante: Maria do Carmo Rodrigues Duarte. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0512491-54.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Michel da Silva Prudencio. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0218748-17.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Diego de Sousa Sinesio da Silva. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0201248-41.2022.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0007876-88.2008.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelante: Edvaldo Olímpio Pereira Júnior. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0020978-16.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0202204-72.2025.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0003195-69.2011.8.06.0032 DA COMARCA DE AMONTADA.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Carlos de Weimar Dias. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0200738-85.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: João Paulo Dias. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0197161-80.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes/Apelados: Ministério Pùblico Estadual e Wellington Moreira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em juízo de conformação, decidiu manter o acórdão recorrido, por estar em conformidade com o tema 1087 do STF, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0050428-10.2021.8.06.0130 DA COMARCA DE MUCAMBO.** Apelantes: George Lopes Melo e Romualdo Araújo Santos Júnior. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des.

Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0001100-76.2018.8.06.0111 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.** Apelantes: Manuel Costa Filho e Jakson Alex de Oliveira Sousa. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para, nessa extensão, negar provimento ao interposto por Jakson Alex de Oliveira Sousa e dar parcial provimento ao ofertado por Manuel Costa Filho. Outrossim, declarou, ex officio, a nulidade parcial da sentença de primeiro grau quanto ao capítulo atinente à dosimetria das penas impostas determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que proceda à individualização das penas para cada réu em correspondência aos crimes pelos quais restaram condenados, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0015557-47.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE TAUÁ.** Apelante: Marcondes Lino da Silva. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0238698-51.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: José Roberto de Sousa Severo. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0203355-83.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Apelante: Geilson Gomes de Sousa. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com a desclassificação do crime previsto no art. 33 da Lei de Drogas para o delito tipificado no art. 28 do mesmo diploma legal, determinando a expedição do Alvará de Soltura em favor do apelante, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0202008-28.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE PARACURU.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Fabiano Xerez Mesquita. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0203955-07.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Apelante: Elizabeth Souza da Silva. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, alterando a fração reduutora do tráfico privilegiado para o patamar máximo, redimensionando as penas que foram aplicadas à ré na origem, e determinando o retorno dos autos à vara de origem para que o Ministério Pùblico analise a possibilidade de oferecer Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0242080-52.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Emanoel Allefy dos Santos Nogueira. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena do recorrente, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0202120-47.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE MORADA NOVA.** Apelante: Luiz Nobre da Silva. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0277172-52.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Ministério Pùblico Estadual. Apelado: José Francisco Lindomagno Barreto da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200854-67.2025.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, de sua relatoria, o Habeas Corpus nº 0629124-63.2025.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 12/11/2025. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente foi retirada de mesa a Apelação Crime nº 0278255-40.2023.8.06.0001 (pauta nº 41/2025), ficando adiada para a sessão do dia 12/11/2025. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina foi retirado de pauta o Habeas Corpus nº 0629720-47.2025.8.06.0000.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, bem como Voto de Congratulações aos Exmos. Srs. Deses. José Krentel Ferreira Filho e Mantovanni Colares Cavalcante, pela merecida ascensão ao Cargo de Desembargadores no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h40mim (dezoito horas e quarenta minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal